

Estudo de caso: abordagem das principais dificuldades relatadas pelo homem do campo na realização do cadastro ambiental rural no nordeste paraense (Capanema-PA)

Case study: approach the main difficulties reported by field man in the performance rural environmental registry in the northeast para (Capanema-PA)

DOI:10.34117/bjdv6n11-119

Recebimento dos originais:08/10/2020

Aceitação para publicação:06/11/2020

Adriana dos Santos Ferreira

Mestre em Ciências Florestal pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Instituição: Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestal na Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Endereço: Rodovia RN 160, Km 03, S/N, CEP: 59280-000, Distrito de Macaíba-RN, Brasil

E-mail: ferreirafra@gmail.com

Andréa Celina Ferreira Demartelaere

Doutora em Agronomia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB/CCA/Campus II) e Professora em Agroecologia

Instituição: Escola Técnica Estadual Senador Jessé Pinto Freire

Endereço: Rua Monsenhor Freitas, 648, Centro, CEP: 59586-000, Parazinho-RN, Brasil

E-mail: andrea_celina@hotmail.com

Tadeu Barbosa Martins Silva

Doutor em Entomologia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Professor Adjunto em Entomologia

Instituição: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

Endereço: Rua Almir Benvindo, S/N, CEP: 64860-000, Uruçuí-PI, Brasil

E-mail: tadeubarbosa@urc.uespi.br

Hailson Alves Ferreira Preston

Doutor em Fitopatologia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Professor Adjunto em Fitopatologia

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/EAJ)

Endereço: Rodovia RN 160, Km 03, S/N, CEP: 59280-000, Distrito de Macaíba-RN, Brasil

E-mail: hailson_alves@hotmail.com

Selma dos Santos Feitosa

Doutora em Agronomia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB/CCA/Campus II) e Professora do CST Agroecologia

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Campus Sousa, PB

Endereço: Rua Pres. Tancredo Neves, S/N, Jardim Sorrilandia, CEP: 58805-345,

Distrito de São Gonçalo- PB, Brasil

E-mail: selma.feitosa@ifpb.edu.br

Welka Preston

Doutora em Agronomia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
e Professora Titular de Gestão Ambiental

Instituição: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

Endereço: Rua Professor Antônio Campos, BR 110, S/N, Costa e Silva, CEP: 59600-000, Mossoró-RN, Brasil

E-mail: welkapreston@hotmail.com

Murilo dos Santos Ferreira

Mestrando em Produção Animal pela Universidade Federal do Rio Grande (UFRN/EAJ)

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande (UFRN/EAJ)

Endereço: Rodovia RN 160, Km 03, S/N, CEP: 59280-000, Distrito de Macaíba-RN, Brasil

E-mail: murilo_msf@hotmail.com

Rodrigo Fernandes Benjamim

Engenheiro Agrônomo pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)

Instituição: Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)

Endereço: Rua Francisco Mota, 572, CEP: 59625-900, Pres. Costa e Silva, Mossoró-RN, Brasil

E-mail: rfbenjamim_20@hotmail.com

Jefferson Jackson Muniz dos Santos

Engenheiro Agrônomo pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/EAJ)

Endereço: Rodovia RN 160, Km 03, S/N, CEP: 59280-000, Distrito de Macaíba-RN, Brasil

E-mail: jeffersonmuniz@hotmail.com

RESUMO

Objetivou-se identificar as implicações que determinam as ações de cadastramento ambiental rural na comunidade de Ucuúba, localizada no município de Capanema/Pará. Para isso foram realizadas entrevistas com diálogos abertos constituídos de perguntas previamente estruturada e ainda registrada com uso de recurso de áudio, vídeo e fotos. Entre os resultados, verificou-se as dificuldades que tendem a diminuir o percentual de cadastros rural realizados: estradas que ocasionam as regulares manutenções nos veículos, extensas áreas de terras, falta de pessoal, ausência do proprietário na área. Outra situação aferida foi o desconhecimento dos proprietários sobre as ações que compõem o CAR (ambiental e fundiário). Ressalta-se que apesar das dificuldades encontradas de domínio do CAR os esforços de ampliar o percentual de cadastramento de imóveis têm sido validos, haja vista a importância de preservar os biomas limitando os avanços para novas áreas de floresta naturais.

Palavras-chave: Agricultor, Comunidade de Ucuúba, Cadastramento de imóveis, Georreferenciamento.

ABSTRACT

The objective was to identify the implications that occur during the actions of rural environmental registration in the community of Ucuúba located in the municipality of Capanema-Pará. For this purpose, interviews were conducted with open dialogues consisting of questions previously structured and still recorded using audio, video and photos. Among the results, there were difficulties that tended

to reduce the percentage of rural registrations carried out: roads that cause regular maintenance in vehicles, extensive land areas, lack of personnel, absence of owner in the area. Another situation verified was the owners' lack of knowledge about the actions that make up the CAR (environmental and land tenure). It should be noted that despite the difficulties encountered in the CAR domain, the efforts to increase the percentage of real estate registration have been valid, given the importance of preserving biomes by limiting the advances to new natural forest areas.

Keywords: Farmer, Ucuúba Community, Property registration, Georeferencing.

1 INTRODUÇÃO

Os biomas presente na Amazônia representam o marco referencial para as demais regiões do Brasil e do mundo no que se refere à exuberância dos recursos naturais presente, o que leva muitos proprietários de áreas rurais a aderir o modelo de desenvolvimento baseado na extração e exploração insustentável dos recursos naturais (GUTBERLET, 2002).

O aumento das atividades produtivas em função dos avanços para novas terras agrícolas na região amazônica tem promovido ações antrópicas das mais diferentes ordens nas áreas naturais de floresta desde os desmatamentos simples a devastação de grandes áreas (PRATES; BACHA, 2011).

Para preservar áreas de vegetação ainda intocadas ou ameaçadas pela constante necessidade de ampliação de novas áreas agrícolas foi necessária uma legislação que regulamentasse áreas de preservação ambiental dentro do ambiente rural. (RODRIGUES; LUDWIG, 2016).

Deste modo, o novo código florestal Lei nº 12.651, de 5 de maio de 2012 (conta com auxílio dos recursos tecnológicos informatizados para proteção de áreas naturais, sendo que, essas áreas são conhecidas por meio de coordenadas geográficas e deste modo todos os imóveis rurais do Brasil podem ser fiscalizáveis por satélite a partir da instituição do o cadastro ambiental rural (BORGES, 2016). Surge assim, a obrigatoriedade de inscrição de realização do CAR para todas as propriedades rurais a qual devem ser realizadas até 31 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2014).

Por esta razão, o governo federal desenvolveu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), uma ferramenta que tem auxiliado o proprietário rural a cadastrar as informações do imóvel com segurança e gratuidade, isto é, sem cobrança de taxa (PASSOS, 2016).

No estado do Pará a Política Estadual de Florestas e do Meio Ambiente, obriga o cadastramento de todo imóvel rural, mesmo que não exerça qualquer atividade rural economicamente produtiva (PARÁ, 2008). Desse modo, o CAR é disponibilizado via internet e apresenta ressalvas quanto a sua validação pelo órgão responsável até a completa regularização (Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA, 2017).

Todavia, o produtor cadastrado fica amparado quanto ao recebimento de benefícios concedidos pelo governo Federal mediante comprovação de regularidade ambiental, sendo eles citados no Art. 41, Inciso II do Novo Código Florestal (Quadro 1).

Quadro 1. Benefícios estabelecidos pelo governo federal para proprietários de imóveis rurais após o cadastramento ambiental conforme a Lei.

I-	Obtenção de Crédito agrícola, com taxas de juros menores.
II-	Contratação de seguro agrícola com condições melhores do que as praticadas no mercado.
III-	Dedução das áreas de Preservação Permanente (APPs); Reserva Legal (RL) e Uso Restrito (UR) da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, gerando créditos tributários.
IV-	Destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança da água para a manutenção e recomposição destas áreas.
V-	Linhas de financiamento para atender a iniciativa de preservação voluntária por parte dos proprietários ou possuidores.
VI-	Isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos.

Fonte: planalto.gov.br/civil

Em relação aos municípios que aderirem ao Programa Municípios Verdes, lançado em março de 2011, pelo Governo do Estado do Pará em parceria com governo federal, sociedade civil e o Ministério Público receberão benefícios como o desembargo ambiental, incentivos fiscais e prioridade na alocação dos recursos públicos estaduais. Assim sendo, após a assinatura do termo de compromisso com o Ministério Público Federal – MPF os municípios estabelecem compromissos em obediência ao regulamento e apoiado por sete metas que é monitorada pela coordenação do PMV e validadas pelo Comitê Gestor do Programa nos termos da Resolução no 01/2012 (PMV, 2013) (Quadro 2).

Quadro 2. Benefícios garantidos aos municípios que aderirem ao Programa “Município Verde”.

I-	Celebrar o pacto local contra o desmatamento com a sociedade e governos locais.
II-	Criar o grupo de trabalho municipal de combate ao desmatamento ilegal
III-	Realizar as verificações em campo dos focos de desmatamento ilegal e reportar ao programa;
IV-	Manter a taxa anual de desmatamento abaixo de 40 Km ² (com base nos critérios do PRODES/INPE).
V-	Possuir mais de 80% da área municipal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR)
VI-	Não fazer parte da lista dos municípios que mais desmatam na Amazônia
VII-	Introduzir nas escolas municipais noções de educação ambiental (PMV, 2013).

Fonte: Resolução COGES (Conselho Gestor)/PMV de 2012.

Portanto, o controle dos impactos criados pelo homem, foi aprovado em 2012, segundo a Lei 12.651 que substituiu o Código Florestal de 1965, visando estabelece regras gerais sobre a preservação de recursos ambientais. Foi instituído o Cadastro Ambiental Rural (CAR) que objetiva integralizar informações ambientais das propriedades, a partir do georreferenciamento do perímetro do imóvel.

Para acessar os requisitos mínimos para inserção do município de Capanema no programa Município Verde, este deverá consolidar as exigências necessárias apresentadas em nível básico; Nível Avançado; Nível Pleno PMV (2013/2014) (Quadro 3).

Quadro 3. Níveis de circunstâncias dos municípios para inserção na categoria de “Município Verde”.

Município Verde	Requisitos mínimos
Nível Básico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Permanência, no mínimo, de dois anos na categoria monitorados e sob controle ▪ Município habilitado e com equipe técnica para a gestão ambiental rural nos limites da competência municipal ▪ Inocorrência de qualquer evento de trabalho análogo ao escravo dos últimos dois anos.
Nível Avançado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ < 90% da área cadastrável inscrita no CAR ▪ Todos os imóveis, rurais inscrito no CAR validados (ou seja, com RL e APP definidas) ▪ < 80% dos imóveis cadastrados com licenciamento ambiental.
Nível Pleno	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 100% da área cadastrável inscrita no CAR ▪ 100% dos imóveis cadastrados com licenciamento ambiental das atividades rurais ▪ 100% dos imóveis cadastrados com áreas de RL e APP em processo de regularização.

Fonte: www.municipiosverdes.pa.gov.br

Conforme Borges *et al.* (2011), o CAR é obrigatório e determina a continuidade no uso dos recursos naturais de forma equilibrada, além estabelecer limites à propriedade privada, considerando os cuidados com as APPs (Área de proteção e preservação) e RL (Reserva legal). Metzger (2010), afirmou que: a ausência dessas áreas pode promover graves prejuízos ao patrimônio biológico e genético brasileiro e inclusive ao homem.

Neste sentido foi decretado uma Medida Provisória 2.166-67 que define as áreas de proteção e preservação ambiental, onde as APPs podem ser área coberta ou não por vegetação nativa, apresentando em ambos os casos a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, a proteção do solo e o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2001).

Segundo Lima *et al.* (2011), consideraram que a permanência da qualidade de vida da sociedade em uma perspectiva de longo prazo caracterizados pela interação de quatro componentes: econômico, social, cultural e ambiental. Para Bouleau (2012), as práticas ambientais sustentáveis tendem a promover o desenvolvimento não somente dos recursos naturais, mas também do desenvolvimento econômico da região, presumindo a possibilidade de se tornarem um Município Verde.

De acordo com Guimarães *et al.* (2011), para obtenção do título de Município Verde, é necessário que ocorra o desenvolvimento de atividades de cunho ambiental e social, visando diminuir os impactos causados pelo homem ao meio ambiente.

Desta maneira, a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em escala crescente indica uma base para o recebimento da denominação de município verde (LUCENA, 2011), inclusive no município de Capanema-PA que tem promovido ações de cooperação entre os órgãos públicos (EMATER - *Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural*; SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Prefeitura municipal de Capanema/PA) tem assegurado o exercício das ações de cadastramento das propriedades.

A importância de conhecer os fatores que influenciam nos elos de regularização dos imóveis rurais, uma vez que há poucos estudos desenvolvidos até o momento. Assim, o objetivo do estudo foi identificar os fatores que implicam o homem do campo a fazer o seu cadastramento ambiental rural no município de Capanema/PA.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A “pesquisa foi realizada na comunidade de Ucuúba (Figura 1), sob as coordenadas geográfica latitude 1°7’30.00” Sul e longitude 47°7’50.81” Oeste, a qual pertence ao município de Capanema-PA localizada no Nordeste Paraense, na microrregião Bragantina e constituída por 63.639 habitantes, estando compreendida na latitude 01° 11’ 45” sul e longitude 47° 10’ 51” oeste (IBGE, 2010).

Figura 1. Mapeamento das propriedades visitadas na Comunidade de Ucuúba



Fonte: Elaborado pelos autores, via Google Earth (2017).

Capanema apresenta predominância de matas e florestas naturais em torno de 3.801 hectares, dos quais 1.903 são áreas destinadas a preservação permanente ou reserva legal (IBGE, 2006).

A coleta de dados ocorreu em setembro de 2017 com auxílio de recurso de áudio e fotos que compuseram a base para análise dos dados. Para isso foi estabelecido reuniões para estabelecer a estratégia de abordagem, assim como estruturar as perguntas em forma de questionário de fácil entendimento, visando uma abordagem de diálogos abertos (Figuras 1, 2, 3 e 4).

As perguntas abrangeram: nome do proprietário, tamanho da área; tempo de moradia, você sabe o que significa o CAR; a realização do CAR foi gratuita. Ressalta-se que as entrevistas com os técnicos da EMATER aconteceram no percurso para a comunidade de Ucuíba que teve a duração de uma hora e meia de viagem em estrada de chão em condições parciais de tráfego.

Figuras (2, 3, 4, e 5). Abordagem metodológica simples constituída por diálogos abertos na comunidade de Ucuíba - Capanema/PA (2017).



Fonte: Dados da pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando perguntados aos proprietários a respeito do conhecimento do cadastramento ser gratuito, todos afirmaram que sim e que pensaram em realizar em estabelecimento de serviços via internet, no entanto não tinham a certeza da validade deste perante os órgãos competentes. Conforme relato do senhor Francisco Cunha de Brito, morador a 34 anos na quarta travessa da comunidade.

“...muitos proprietários deixam de procurar o poder público para realização do CAR e contratam pessoas com pouca experiência para realizar os procedimentos que o órgão realiza de forma gratuita, provavelmente em função da rapidez de cadastro ou ainda na tentativa de ocultar dados referentes às áreas de posse da terra.”

Para Passos (2016), a não veracidade dos fatos registrados podem ocasionar penalidades segundo o código civil e criminal. Interessa ressaltar, que os proprietários não sabiam dos benefícios do CAR e que após o cadastramento no sistema do SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural as áreas poderiam ser monitoradas pelos órgãos ambientais.

Destaca-se que em todo território brasileiro foram integralizados 3.519.691 imóveis no cadastro digital, no Estado do Pará este percentual está em torno de 177.592 (5,05%) imóveis cadastrados referentes ao período de agosto de 2017 (Serviço Florestal Brasileiro SFB, 2017).

Em Capanema conforme a última atualização no sistema, que ocorreu no dia 3 de setembro foi contabilizados 567 cadastro ambiental rural sendo que aproximadamente 34,21 % desse total de imóveis estão sob algumas pendências, seja aguardando retificação, ausência de documentos que comprovem que as áreas cadastradas não estão sobrepostas a outras (SEMA, 2017).

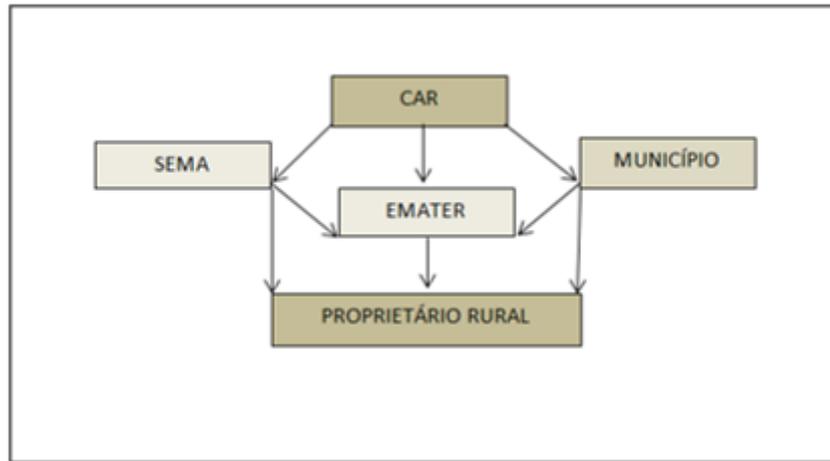
No âmbito das ações de apoio a realização cadastro ambiental rural em Capanema, as entidades públicas (SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente; EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural; e prefeitura municipal de Capanema) tem unido forças para dinamizar a regularização das propriedades rurais no município.

As competências de cada órgão estão de acordo com o verificado. Deste modo é de responsabilidade da EMATER, instruir os proprietários rurais quanto à documentação necessária para inicializar o processo de cadastramento, são estes: Cadastro da pessoa física, identidade, Imposto territorial Rural (ITR) não obrigatório; recibo de compra e venda da terra autenticada em cartório e ainda comprovante de residência, A partir disso, os técnicos serão enviados a campo para georreferenciar as propriedades.

A manutenção dos veículos (reposição de peças) é tarefa da gestão pública municipal, seja do tipo (moto ou carro), os quais são utilizados três vezes na semana para as ações de cadastramento rural e ainda disponibiliza refeições diárias para os técnicos que se encontram em atividade.

As funcionalidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: analisar e aprovar os cadastros visando integralizar as propriedades cadastradas no sistema de cadastro ambiental rural (SICAR/PA).

Figura 6. Fluxograma dos órgãos públicos que regem os processos de cadastramento ambiental rural no município de Capanema/PA.



Fonte: Resultado da pesquisa.

No que se refere às dificuldades que norteiam à evolução do montante de cadastro ambiental realizada no município de Capanema, segundo relato dos técnicos da EMATER, a falta de pessoal e as estradas constitui os mais limitantes (Quadro 4).

Quadro 4. Principais dificuldades enfrentadas pelos técnicos para a realização do CAR.

Equipe técnica insuficiente
Não conseguem acompanhar a demanda dos cadastros e ainda assim, as áreas em sua maioria estão distantes uma das outras.
Estradas
Difícil acesso às propriedades, em virtude das precárias condições das estradas, muitas apresentam processos erosivos, sendo possível o deslocamento apenas por motocicleta e ainda assim, os veículos estão em constante manutenção.
Discordância de horários
Encontrar o produtor ou sua família pela manhã é complexo, haja vista, que na maioria das vezes estão trabalhando na roça e o trabalho dos técnicos inicia-se pela manhã.
Delimitação da área
Considerando a ausência de abertura dos picos demarcadores dos limites da propriedade, os técnicos por vezes têm que entrar em áreas de mata fechada para cumprimento de suas atividades.

Fonte: Resultado da pesquisa.

Para o cumprimento dos objetivos do CAR, os proprietários rurais corroboraram para a detecção das barreiras que podem levar a solucionar as implicações quanto à realização do CAR (Quadro 5).

Quadro 5. Implicações detectadas pelos proprietários rurais para a realização do CAR.

Estradas
Os caminhos que ligam à comunidade a sede do município são de difícil passagem.
Documentação
O comprovante de residência constitui obstáculo, haja vista que algumas propriedades não apresentam edificações na área.
Divulgação do CAR
Falta divulgação principalmente nos programas de rádio, sendo este, o principal acesso as informações na comunidade.

Fonte: Resultado da pesquisa.

4 CONCLUSÕES

Constata-se a necessidade de haver maior controle dos processos que permeiam o cadastramento ambiental rural, pois, os realizados via internet tendem a não oferecer consistência verídica quanto às informações relatadas pelos proprietários, constituindo em transtornos para a regularização das áreas, afetando diretamente o monitoramento além de promover o avanço para áreas de vegetação natural.

Apesar das dificuldades apresentadas, ressalta-se os esforços dos órgãos públicos em elevar os quantitativos de cadastramento em Capanema tendo como meta a denominação de município verde.

REFERÊNCIAS

Borges, W. R. et al. A exigibilidade de empreendimentos agrícolas inscreverem os imóveis utilizados mediante arrendamento no Cadastro Ambiental Rural para obtenção de licença ambiental. 2016.

Bouleau, G. Ambigüités du leadership européen sur l'environnement. HAL-00750172, Version 1, 2012. Disponível em: <[HTTP://hal.archives-ouvertes.fr/hal-00750172](http://hal.archives-ouvertes.fr/hal-00750172). Acesso em: 20 Dez. 2019.

BRASIL. Medida Provisória 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. Altera os arts. 1o, 4o, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei n. 4.771 de 1965: código florestal. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2166-67.htm>. Acesso em: 01 Out. 2019.

BRASIL. Decreto n. 7.830, de 17 de Outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm>. Acesso em: 29 Set. 2019.

BRASIL. Decreto n. 8.235, de 05 de Maio de 2014. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8235](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8235.htm)>. Disponível em: <<http://www.car.gov.br/>>. Acesso em: 29 Set. 2015.

Borges, L. A. et al. Áreas de preservação permanente na legislação ambiental brasileira. *Ciência Rural*, 2011; 41(7).

Guimarães, J.; Veríssimo, A.; Amaral, P.; Demachki, A. Município Verde: Caminhos para a sustentabilidade. IMAZON, Belém 2011.

Gutberlet, J. Zoneamento da Amazônia: uma visão crítica. *Revista Estudos Avançados*, 2002; 1 (46): 157-174.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Cidades@: banco de dados. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 20 Fev. 2019.

NOVO CÓDIGO FLORESTAL. Lei 12.651 de 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 29 Set. 2019.

Lima, P. V. P. S.; Khan, A. S.; Damasceno, N. P. O impacto do Pronaf sobre a sustentabilidade da agricultura familiar, geração de emprego e renda no Estado do Ceará. *RESR*, 2011; 49(1): 129–156.

Lucena, S. L. É possível desenvolver respeitando o meio ambiente? Estudo de caso da experiência do município de Paragominas – Pará. Trabalho de conclusão do curso de Especialização em Auditoria da Gestão Municipal do Meio Ambiente. Belém: Núcleo de Meio Ambiente/UFGPA, 2011.

Metzger, J. O Código Florestal tem base científica? *Conservação e Natureza*, 2010; 8(1): 92-99.

PARÁ- Decreto Estadual no 1.148, de 17 de julho de 2008. Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR-PA, área de Reserva Legal e dá outras providências. Pará: Palácio do Governo, 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/BTIsiB>>. Acesso em: 20 Set. 2019.

Passos, J. S. Contextualização do Cadastro Ambiental Rural e a Regularização Ambiental De Imóveis Rurais Em Mato Grosso. XVIII Encontro Nacional de Geógrafos. A construção do Brasil: geografia, ação política e democracia. 2016; 1(1): 1-17.

Prates, R. C.; Bacha, C. J. C.; Os processos de desenvolvimento e desmatamento da Amazônia. Economia e Sociedade, 2011; 20(3): 601-636.

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES- 4 lições aprendidas e desafios para 2013/2014 – Belém, PA: Pará. PMV/Governo do Estado. 2013. Disponível em: <<http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/files>> Acesso em: 28 Out. 2019.

RESOLUÇÃO COGES/PMV Nº 01/2012. Disponível em: <http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/biblioteca_categorias/categoria/comite_gestor> Acesso em: 28 Out. 2019.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 429//2011. Publicação DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76. Disponível em >:<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=644>. Acesso em: 28 Out. 2019.

Rodrigues, D. B.; Ludwig, M. B. Cadastro Ambiental Rural Como Um Mecanismo De Cumprimento Da Função Socioambiental Da Propriedade Rural. Revista Direito Sociedade Reflexões Contemporâneas, 2016; 07(01).

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, 2017. Disponível em:<<http://www.florestal.gov.br/modulo-de-relatorios/>>. Acesso em: 28 Out. 2019.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, 2017. Disponível em: <<http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/imovel?efeito=true>>. Acesso em: 28 Out. 2019.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMA, 2017. Disponível em: <<https://www.car.gov.br/publico/municipio/downloads/>>. Acesso em 29 Set. 2017.